



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE
RODOVIÁRIO DE CARGAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE SINTROCERN**

Fundado em 20 de outubro de 1990 e Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 30/09/1991

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO SINTROCERN/RN

O Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas do Estado do Rio Grande do Norte – SINTROCERN, agremiação sindical inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.518.045/0001-10, com sede à R. Oséias Pereira dos Santos, 42 - Monte Castelo Parnamirim - RN, 59146-280, através do seu representante legal, convocou assembleia geral ordinária para discussão e aprovação de pauta de reivindicações para celebração da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, realizada no dia 14 de abril de 2023 às 11:00hrs, em primeira convocação, e, no mesmo dia, às 12:00hrs, e, no mesmo dia e em última convocação na Rua Ricardo Guilherme de Lima, nº 18, Aeroporto, Mossoró/RN, CEP: 59067-380, com primeira chamada às 19h00 e segunda e última às 20h00, onde discutiram e deliberaram acerca da aprovação da pauta de reivindicações inserida na Convenção Coletiva de Trabalho com vigência de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, que contém, ao final, uma média de setenta e cinco cláusulas. Na ocasião, debateu-se, com mais ênfase, as cláusulas que mais envolvem o interesse da categoria. Dando início ao debate e a leitura das cláusulas, iniciou-se com a confirmação da legitimidade do SINTROCERN para abranger toda a categoria do Estado do RN, sem exceção de nenhum município; em seguida, passou a deliberar sobre a cláusula terceira e quarta, que é sobre o reajuste salarial sugerido no percentual de 15%, além da criação do piso salarial da categoria do motorista de motorista de bitruck e rodotrem; a cláusula sétima, que trata da taxa de custeio sindical e equivale a 1 dia de trabalho, revertido em favor da entidade sindical e independentemente da filiação do(a) trabalhador(a), que claramente terá o direito a oposição, exercido através do comparecimento pessoal e declaração expressa destinada a entidade sindical; cláusula décima, que assegura a todo e qualquer trabalhador das empresas representadas pelo sindicato laboral a receberem, em dobro, caso prestem serviços no dia do motorista (25 de julho) empresas cuja atividade preponderante é a de transporte rodoviário de cargas; cláusula décima primeira, p. décimo, que assegura a nulidade do banco de horas e determinação de pagamento das horas extras, como se trabalhadas aos domingos e feriados, caso a empresa não tenha realizado acordo coletivo de trabalho para formalização do sistema de banco de horas; cláusula décima terceira, ressaltando o direito ao adicional de insalubridade a todos os motoristas e ajudantes que trabalhem em veículos com baú refrigerado e/ou congelado, e, no p. segundo, a insalubridade devido aos veículos betoneiras; cláusula décima



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE
RODOVIÁRIO DE CARGAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE SINTROCERN**

Fundado em 20 de outubro de 1990 e Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 30/09/1991

quarta, item "i", que garante o adicional de periculosidade aos motoristas que dirigem veículos que possuem 2 tanques de combustíveis do qual o 2º tanque tem capacidade para armazenar mais de 200 litros de líquidos inflamáveis; cláusula décima quinta, que contempla o reajuste do valor da diária com pernoite e para percursos até 60km distante da base territorial da empresa, excluindo a modalidade da diária anteriormente prevista na alínea "b", que não seria para pernoite e que seria para percursos além de 60km da base territorial da empresa; neste instante, esclarece que o referido reajuste também está inserido na cláusula décima sexta, que trata do vale-refeição e direciona a todos os trabalhadores filiados ao SINTROCERN (o mesmo reajuste para cláusula décima sétima); cláusula vigésima primeira, que retrata a troca do direito ao plano de assistência e cuidado pessoal (BEM MAIS) para o PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR; na cláusula subsequente, a inserção da cláusula relativa ao plano de saúde; a cláusula vigésima quarta, que obriga as empresas a realizarem as demissões perante a entidade sindical e no parágrafo terceiro trata dos custos para operação; a inserção da categoria dos trabalhadores que transporta líquidos e inflamáveis para receber o direito ao bater-carga, previsto na cláusula trigésima primeira; a indenização ao pagamento de salário pelo período prévio a aposentadoria, já previsto na cláusula trigésima quarta; o direito dos trabalhadores associados de receberem, em dobro, domingos e feriados trabalhados, e, para os associados, também se busca um direito maior a licença por falecimento ou casamento, bem como um ajuste na ajuda de custo que é destinada aos trabalhadores filiados ao sindicato e nas hipótese de afastamento por doença, previstos nas cláusulas quadragésima quinta e sexta; a inserção da cláusula quinquagésima quinta e sexta, que trata da liberação dos dirigentes sindicais e da criação da figura do delegado sindical de base; a inserção da modalidade do pagamento via PIX da mensalidade sindical, taxa de custeio e imposto sindical, além da direcionar a responsabilidade pelo não-pagamento as empresas, caso não cumpram as obrigações previstas na cláusula quinquagésima sétima, parágrafo primeiro; cláusula sexagésima, que trata da consultoria jurídica gratuita aos associados; o reajuste no valor da multa pelo descumprimento das cláusulas da CCT, na cláusula sexagésima quarta; a exclusão da cláusula septuagésima terceira, que diz respeito a contratação de autônomos, bem como da cláusula subsequente, que trata do termo de quitação anual. Em seguida, deliberou-se que, acaso reste infrutífera as negociações dos pontos de maior relevância, já restará autorizada a instauração de greve, e, se necessário, do Dissídio Coletivo do Trabalho junto ao TRT 21ª.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE
RODOVIÁRIO DE CARGAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE SINTROCERN**

Fundado em 20 de outubro de 1990 e Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 30/09/1991

Encaminhando-se para o final da reunião, reiterou a necessidade da manutenção da data-base da categoria, e, também, a decretação da Assembleia Geral Permanente até o final do processo de celebração da Convenção Coletiva de Trabalho de 2023-2024. Por fim, dada a palavra aos presentes, os trabalhadores declararam estar plenamente satisfeito com as reivindicações, pois apenas retratam o mínimo e necessário a manutenção de uma categoria que exerce uma função essencial e suporta tanta dificuldade em razão das peculiaridades da profissão. Em seguida, o presidente e os demais diretores agradeceram a presença da categoria, onde os presentes assinam a lista de presença sem mais nada a declarar.

Parnamirim/RN, 14 de abril de 2023.

EDSON BEZERRA GOMES
Presidente do SINTROCERN